



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) SEI Nº 02/2026

A União, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretária de Administração da ESMPU ou, em seus impedimentos e ausências, pelo Secretário de Administração Substituto da ESMPU, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº **90013/2025**, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa **PONTUAL TRADUÇÕES LTDA** cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1) A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de tradução/versão, juramentada e não juramenta (simples), nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano e/ou alemão, e revisão de textos em língua estrangeira, nos idiomas inglês e espanhol, conforme as especificações constantes do termo de referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº **90013/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1) A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2) A prorrogação da vigência da Ata observará o seguinte:
 - a) somente o saldo remanescente será mantido;
 - b) deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;
 - c) deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2023;
 - d) será formalizado mediante termo aditivo.
- 3) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 4) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5) Será incluído, no Anexo II da presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 1) Não será admitida a utilização da presente ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 1) As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração da ESMPU e as contratações efetuadas pelos órgãos participantes serão autorizadas pela autoridade competente.
- 2) Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do artigo 90, § 5º da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar a aplicação de penalidades.
- 3) Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.
- 4) Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CANCELAMENTOS

- 1) Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
 - a) descumprir condições da Ata;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
- 2) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº **90013/2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
3. Na hipótese prevista no **item 2**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28, do Decreto n. 11.462/2023.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35, do Decreto n. 11.462/2023.
6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.1. Para fins do disposto no **item anterior**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, do Decreto n. 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.
7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18, do Decreto n. 11.462/2023.
8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, do Decreto n. 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9. Na hipótese de comprovação do disposto nos **itens 6 e 6.1**, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado
10. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35, do Decreto n. 11.462/2023.

CLÁUSULA OITVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão nº **90013/2025**, e seus Anexos e a proposta da empresa **PONTUAL TRADUÇÕES LTDA**, classificada no certame supramencionado, em chamamento remanescente.
- 2) Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 3) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

ANEXO I

ATA Nº 02/2026

Fornecedor:	PONTUAL TRADUÇÕES LTDA
CNPJ:	32.468.112/0001-68
Endereço:	Comercial: R. COMANDANTE CARLOS ALBERTO, 50 BOA VISTA, Londrina-PR. CEP: 86039-150
Telefone:	(43)9911-1978
E-mail:	max@pontualtraducoes.com.br/ pontual@ftnlicitacoes.com.br
Representante Legal:	Maxel Gonçalves dos Santos
CPF:	393.151.000-00
RG:	1021846033 SESP RS

Lote	Item	Serviços de tradução juramentada, não juramentada e revisão de textos em língua estrangeira	Quantidade de Laudas	Valor Unitário	Valor Total
		Ata de Registro de Preços (ARP) 2 (0648415)	SEI 0.01.000.1.000018/2025-21 / pg. 3		

1	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*				
	1	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*: Inglês x Português x Inglês	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
	2	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Espanhol x Português x Espanhol	300	R\$ 51,00	R\$ 15.300,00
	3	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Francês x Português x Francês	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
	4	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Italiano x Português x Italiano	100	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
	5	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Alemão x Português x Alemão	100	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos*				
	6	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Inglês x Português x Inglês	450	R\$ 15,00	R\$ 6.750,00
	7	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Espanhol x Português x Espanhol	450	R\$ 15,00	R\$ 6.750,00
	8	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Francês x Português x Francês	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
	9	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Italiano x Português x Italiano	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
	10	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Alemão x Português x Alemão	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
	Serviço de revisão de textos em língua estrangeira				
	11	Serviço de revisão de textos em língua estrangeira: Revisão de textos em Inglês	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
12	Serviço de revisão de textos em língua estrangeira: Revisão de textos em Espanhol	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00	

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 73.450,00 (setenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

ANEXO II

EMPRESAS QUE ACEITAM COTAR OS BENS OU SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS AO LICITANTE VENCEDOR –
CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor 1:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------	-------	----------------------	-------------------

Fornecedor 2:	
CNPJ:	

Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------	-------	----------------------	-------------------



Documento assinado eletronicamente por **Maxel Gonçalves dos santos, Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 15:26 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Rodrigues, Secretário(a) de Administração**, em 13/02/2026, às 16:52 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0648415** e o código CRC **296EB065**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000018/2025-21
ID SEI nº: 0648415